



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.071 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

- é paritário e será composto por dez membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - um representante do Departamento de Educação;

IV - um representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Estado da Agricultura;

V - um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante do Comércio ou Indústria;

VIII - um representante da Construção Civil

IX - um representante da Associação dos Produtores Rurais;

X - um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º. O parágrafo único, do art. 3º, da Lei citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V a VIII, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

referidas para que, no prazo de trinta dias, cada qual remeta a sua indicação.

Art. 3.º. O parágrafo 3.º, do art. 7.º, da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º (...)

...

§ 3.º. Na hipótese do § 1.º, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará o substituto, respeitando-se a representatividade do art. 2.º, seguindo-se o rito do parágrafo único, do art. 3.º, todos desta Lei.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 02 dias do mês de dezembro de 2014.

José Eraldo Scanavachi

Prefeito Municipal